

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
MBA EM CONTROLADORIA E FINANÇAS

ANDRESA MIGON

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO
PRESUMIDO EM UMA INDÚSTRIA DE MÓVEIS E
ESTOFADOS DA SERRA GAÚCHA

BENTO GONÇALVES
2015

ANDRESA MIGON

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO
PRESUMIDO EM UMA INDÚSTRIA DE MÓVEIS E
ESTOFADOS DA SERRA GAÚCHA**

Trabalho de Conclusão de Curso de
Especialização apresentado como
requisito parcial para a obtenção título de
Especialista, pelo MBA em Controladoria
e Finanças da Universidade do Vale do
Rio dos Sinos – UNISINOS

Orientador: Prof. Ms. Jonas Ismael da Silva

Bento Gonçalves

2015

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO PRESUMIDO EM UMA INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS DA SERRA GAÚCHA

Andresa Migon*

Jonas Ismael da Silva**

Resumo: Em virtude da relevância que os impostos têm no atual contexto dos negócios, representando um grande ônus para as empresas, esse estudo surge, no intuito de buscar a melhor forma de tributação a nível federal para uma indústria de móveis e estofados. O planejamento tributário é a atividade que cada vez mais os contribuintes buscam para, de forma preventiva, projetar os atos e fatos administrativos com a finalidade de informar os ônus tributários, com vistas à redução da carga tributária de forma lícita. O objetivo deste estudo foi identificar o regime de tributação que resulta no menor tributo para a empresa de móveis e estofados no período de outubro de 2014 a setembro de 2015. Foi realizada a fundamentação teórica, conceituando as formas de tributação regulamentadas, sistema tributário nacional e o planejamento tributário e, após foi realizado o estudo comparativo. Levantados os dados e projeções, foram realizados os cálculos do período de outubro de 2014 a setembro de 2015 para identificar o melhor regime tributário: Lucro Presumido ou do Simples Nacional. Através da análise dos dados foi verificado como melhor regime tributário o Simples Nacional regime no qual, o total dos tributos apurados no período analisado foi de R\$379.160,03 e no Lucro Presumido o total de tributos apurados no período analisado foi de R\$563.504,60, representando uma economia tributária no valor de R\$184.344,57, o que corresponde a 67,29%.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Percentual de Presunção IRPJ e CSLL.	18
Figura 2 - Comparativo entre desoneração da folha e cota patronal 20%.	48
Figura 3 - Comparativo de tributação Simples Nacional x Lucro presumido.	50

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Relação de faturamento por unidade de federação.	37
Tabela 2 - Relação de compras por unidade de federação.....	37
Tabela 3 - Faturamento acumulado nos 12 meses anteriores ao período de apuração de imposto.....	38
Tabela 4 - Cálculo simples nacional.....	39
Tabela 5 - Cálculo de IPI sobre vendas.	40
Tabela 6 - Cálculo de IPI sobre compras.	40
Tabela 7 - Apuração de IPI a pagar.	41
Tabela 8 - Cálculo de débitos de ICMS sobre vendas para as UF's RS, SP, RJ.	42
Tabela 9 - Cálculo de débitos de ICMS sobre vendas para as UF's PR, PB, MA,SC.	43
Tabela 10 - Cálculo de créditos de ICMS sobre compras das UF's RS, SP, MG.....	43
Tabela 11 - Cálculo de créditos de ICMS sobre compras das UF's MS, PR, SC.	44
Tabela 12 - Apuração de ICMS a pagar.....	45
Tabela 13 - Cálculo Impostos PIS, COFINS, IRPJ E CSLL.....	45
Tabela 14 - Cálculo de encargos sobre folha de pagamento.	46
Tabela 15 - Resumo de apuração de impostos no lucro presumido.	47
Tabela 16 - Cálculo comparativa troncal 20% x Desoneração da Folha.....	48
Tabela 17 - Apuração de comparativo de apuração de impostos nas duas formas de tributação simples nacional x lucro presumido.	49

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Previdenciária Patronal
CPRB	Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro
CTN	Código Tributário Nacional
FAP	Fator Acidentário Previdenciário
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviços
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços de transporte Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial Territorial Urbano
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
RAT	Risco Acidente do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 Definição do Tema ou Problema	9
1.2 Delimitações do Trabalho	9
1.3 Objetivos	10
1.3.1 Objetivo Geral	10
1.3.2 Objetivos Específicos	10
1.4 Justificativa	10
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	12
2.1 Sistema Tributário Nacional	12
2.1.1 Tributos	12
2.1.1.1 Espécie de Tributos	13
2.1.1.2 Elementos Fundamentais dos Tributos	14
2.2 Formas de Tributação	15
2.2.1 Lucro Presumido	16
2.2.1.1 Opção pelo Lucro Presumido	16
2.2.1.2 Base de Cálculo e Alíquotas IRPJ e CSLL	17
2.2.1.3 PIS e COFINS no Lucro Presumido	20
2.2.1.4 ICMS	21
2.2.1.5 IPI	22
2.2.1.6 Contribuição previdenciária Patronal	23
2.2.1.7 FGTS	25
2.2.2 Regime de Tributação: Simples Nacional	25
2.2.2.1 Quem pode optar pelo simples nacional	26
2.2.2.2 Base de Cálculo do Simples Nacional	27
2.2.2.3 Tabelas do Simples Nacional	27
2.2.2.4. Simples Nacional - Tabela de Descontos do ICMS no estado do Rio Grande do Sul	29
2.3 Planejamento Tributário	29
2.3.1 Elisão Fiscal e Evasão Fiscal	31
3 METODOLOGIA	34
3.1 Tipos de pesquisa	34

3.2 Coleta, tratamento e análise dos dados.....	34
4 ESTUDO DE CASO	36
4.1 Caracterização da empresa.....	36
4.2 Levantamento de dados	36
4.3. Demonstrativo de Cálculo Simples Nacional e Encargos Folha de Pagamento Simples Nacional	38
4.4 Cálculo e Apuração Lucro Presumido.....	39
4.4.1 Cálculo e Apuração de IPI.....	39
4.4.2 Cálculo e Apuração de ICMS	41
4.4.3 Cálculo de Impostos Federais: PIS, COFINS, IRPJ E CSLL.....	45
4.4.4 Cálculo Encargos Folha de Pagamento Lucro Presumido	46
4.4.5 Resumo de Apuração dos Impostos no Lucro Presumido.....	47
4.5 Comparativo Tributário Simples Nacional e Lucro Presumido.....	49
5 CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS.....	53

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária no Brasil vem aumentando de forma significativa nos últimos anos. O aumento dos impostos, taxas e contribuições torna mais difícil o crescimento e desenvolvimento das organizações, pois as mesmas necessitam de altos investimentos para buscar tecnologias para resultar em qualidade do produto a ser disponibilizado no mercado. (PÊGAS, 2006).

O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) apresentou dados em que evidencia a elevação da arrecadação tributária no Brasil em relação ao Produto Interno Bruto do País nos últimos anos, o que indicou que a carga tributária sobre o PIB – Produto Interno Bruto continuou o seu ritmo de crescimento em 2014, passando de 35,04% em 2013 para 35,42% em 2014, resultando num aumento de 0,39 ponto percentual. (IBPT, 2015).

Além da elevada carga tributária, há que considerar também os gastos administrativos com o gerenciamento e o controle das atividades tributárias. Dependendo do porte e da complexidade das atividades de uma empresa, há certas situações em que os gastos e investimentos em profissionais especializados em tributos, funcionários administrativos, sistemas de informática, espaço físico são altos, o que, em muitas circunstâncias, representa parcelas relevantes de sacrifícios dos recursos econômicos e financeiros das corporações, somente para atender a todas as obrigações acessórias impostas pelas diversas legislações tributárias. (OLIVEIRA, 2014).

Com o constante aumento da carga tributária no país, surge a necessidade dos profissionais da contabilidade se preocuparem com a implantação do planejamento tributário, ou seja, o contador cada vez mais participa do processo decisório das companhias, visando apresentar opção mais vantajosa e possibilitar a continuidade e competitividade das empresas. (PÊGAS, 2006).

Desta forma, no presente estudo, serão analisados dois sistemas tributários permitidos na legislação vigente, que são eles: Simples Nacional e o Lucro Presumido, com o objetivo de demonstrar a elaboração dos cálculos tributários nestas formas de tributação. (SILVA, 2006).

O tema a ser desenvolvido neste trabalho demonstrará como a contabilidade entre outras funções é instrumento gerencial para tomada de decisão no que diz

respeito ao planejamento tributário, principalmente para, decidir por qual modalidade de tributação trará uma melhor elisão fiscal, visando buscar o menor ônus tributário e possibilitando a continuidade e competitividade da empresa estudada. (FABRETTI, 2014).

1.1 Definição do Tema ou Problema

O tema a ser exposto neste trabalho consiste em uma abordagem sobre cálculos tributários. A escolha desse tema está baseado nas mudanças que o cenário econômico vem apresentando, com isso serão analisadas as formas de tributação legais, ou seja, em síntese, com este estudo, busca-se a economia de tributos, com a escolha tributária menos onerosa para manter a continuidade e competitividade da empresa. (FABRETTI, 2004; PÊGAS, 2006).

Diante do exposto, e a relevância em amenizar a carga tributária através da escolha mais vantajosa, pergunta-se: Qual o regime de tributação que resultará na menor carga tributária para a indústria de móveis e estofados da Serra Gaúcha no período de outubro de 2014 a setembro de 2015?

1.2 Delimitações do Trabalho

O desenvolvimento deste trabalho limita-se a comparação entre a tributação do Lucro Presumido e do Simples Nacional para uma empresa do ramo da indústria, não sendo considerados cálculos no Lucro Real e Arbitrado, assim como outros ramos de atividade.

A pesquisa também sofre limitações de constantes atualizações das Leis tributárias no Brasil, podendo assim, não ter uma eficácia ao longo dos anos. Sendo que, este trabalho aborda uma pesquisa considerando a legislação vigente até a data de 30/09/2015, desta forma é importante verificar as atualizações após este estudo.

Portanto, neste trabalho, abordam-se, duas formas tributárias, que são os objetos desse estudo, o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Identificar o sistema de tributação que resultará na menor carga tributária para a indústria de móveis e estofados da Serra Gaúcha no período de outubro/2014 a setembro/2015.

1.3.2 Objetivos Específicos

A partir do objetivo geral têm-se os seguintes objetivos específicos:

- a) levantar os dados necessários para apurar os tributos nos diferentes regimes de tributação;
- b) demonstrar a vantagem com a escolha do regime tributário menos oneroso;
- c) analisar e comparar a desoneração da folha de pagamento considerando a tributação Simples Nacional x Lucro Presumido com base na folha de pagamento e Simples Nacional x Lucro presumido com base no Faturamento.

1.4 Justificativa

Um dos principais fatores para mortalidade das empresas é a alta carga tributária no Brasil. Como contrapartida da elevada carga tributária existente em nosso País era de se esperar a prestação, por parte do Estado, de atendimento exemplar a toda a sociedade nas áreas da saúde, educação, segurança, o que, efetivamente, não acontece.

Em decorrência da alta carga tributária, a opção mais acertada é buscar na própria legislação formas de prosperar sem cometer nenhum ato danoso ou ilegal.

Com isso, a presente pesquisa visa comparar resultados obtidos com cálculos tributários no Simples Nacional com os resultados obtidos com cálculos tributários no Lucro Presumido, a fim de apresentar à empresa o regime de tributação menos oneroso, e conseqüentemente, mais lucrativo. E, contribuindo assim, tanto na

geração de economias tributárias para a empresa estudada, quanto, no aprofundamento técnico e profissional das partes envolvidas no estudo.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Sistema Tributário Nacional

Entende-se como Sistema Tributário Nacional as disposições contidas nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal (CF) de 1988, embora existam também outros comandos constitucionais que se referem aos tributos. (ABREU, 2008).

Fabretti (2014, p. 36) conceitua o sistema tributário como:

O conjunto de normas e princípios dispostos na Constituição Federal, que é a lei maior e fundamento do qual derivam as demais normas jurídicas tributárias hierarquicamente inferiores. Esse sistema rege o poder constitucionalmente concedido ao Estado de arrecadar tributos com a finalidade de realização do bem comum. (FABRETTI, 2014, p. 36)

O artigo 145 da CF/88 dispõe que União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos, os quais sempre que possível terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte; taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição e contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. (BRASIL, 1988).

Para regular o Sistema Tributário Nacional existente, em 25/10/1966 foi criado o Código Tributário Nacional (CTN) sob a Lei nº. 5.172/66. Nele são encontradas as definições e particularidades da legislação tributária, da aplicabilidade dos tributos, extensão, alcance, limites, direitos e deveres dos contribuintes, atuação dos agentes fiscalizadores e demais normas tributárias.

A seguir apresentam-se os Tributos e suas funções dentro do sistema tributário nacional.

2.1.1 Tributos

A definição de tributo pode ser feita conforme transcrição do artigo 3º do Código Tributário Nacional elucidada:

"Art.3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". (BRASIL, 1966).

Segundo Oliveira (2014, p.5) os principais elementos dos Tributos são:

- a) Prestação Pecuniária - Não podem ser cobrados tributos que consistam em prestação de natureza pessoal, tal como a prestação de serviços. Precisa ser representada por dinheiro.
- b) Compulsória - É obrigatório. Não decorre da manifestação de vontade das partes, mas sim da relação de soberania do Estado, que lhe permite exigir que todos que tenham capacidade contributiva, nos termos previstos em lei, o paguem.
- c) Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir - Selo, estampilha, UFIR, ou qualquer unidade que seja traduzível em moeda.
- d) Que não constitua sanção de ato ilícito - O tributo não corresponde a uma punição por algum ato ilícito cometido.
- e) Instituída em lei - Somente a lei pode exigir ou aumentar tributo.
- f) Cobrada mediante atividade administrativa vinculada - A cobrança do tributo é privativa do Estado, não podendo ser exercida por nenhuma outra pessoa. (OLIVEIRA, 2014, p. 5).

Além disso, a atividade de sua cobrança é vinculada, ou seja, a administração pública deve agir estritamente de acordo com a lei tributária e não segundo o seu próprio critério.

2.1.1.1 Espécie de Tributos

As espécies de tributos do Sistema Tributário Nacional são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e os empréstimos compulsórios. (OLIVEIRA, 2014; BRASIL, 1988).

a) IMPOSTO – imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Os impostos decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte. (BRASIL, 1988).

b) TAXAS – as taxas estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. (BRASIL, 1988).

c) CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – que são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas. (BRASIL, 1988).

d) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - As contribuições sociais instituídas têm como base os lucros das sociedades, a folha de pagamento dos empregados e o

faturamento das empresas. Atualmente, são subdivididas em contribuições ao INSS, Contribuição Sindical, Contribuição ao PIS/Pasep, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Cofins). (BRASIL, 1988).

e) EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS - A União mediante lei complementar poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. o empréstimo compulsório é uma espécie particular de tributo, pois além de ser autorizado em situações próprias deverá ser devolvido ao sujeito passivo que o tenha suportado. (BRASIL, 1988).

2.1.1.2 Elementos Fundamentais dos Tributos

São elementos fundamentais dos tributos o contribuinte, o fato gerador, base de cálculo e a alíquota. (PÊGAS, 2006).

O contribuinte ou responsável são partes da obrigação tributária, assim como de qualquer outra obrigação, são, de um lado, o sujeito ativo e, de outro lado, o sujeito passivo. O sujeito ativo da obrigação tributária é o ente público (União, Estado ou Município), criador do tributo. O Código Tributário prevê duas espécies de sujeito passivo: (a) o contribuinte, que é quem possui relação direta com o fato gerador; e (b) o responsável, que é quem, sem revestir a condição de contribuinte (isto é, não pratica ato que enseja a ocorrência do fato gerador), vê a obrigação de pagar o tributo nascer por força de dispositivo legal. (PÊGAS, 2006; OLIVEIRA, 2014).

O fato gerador é o que faz nascer a obrigação tributária, podendo esta obrigação ser principal ou acessória. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para sua ocorrência. De forma mais simples, conceitua-se como “o fato” que gera a obrigação de pagar o tributo. (PÊGAS, 2006; OLIVEIRA, 2014).

A base de cálculo é o valor sobre o qual será aplicado o percentual (ou alíquota) com a finalidade de apurar o montante a ser recolhido. A base de cálculo, conforme a Constituição Federal, deve ser definida em lei complementar, estando

sua alteração sujeita aos princípios constitucionais da legalidade (mudança somente por outra lei), da anterioridade (a lei deve estar vigente antes de iniciada a ocorrência do fato gerador) e da irretroatividade (a norma não pode atingir fatos passados). (PÊGAS, 2006; OLIVEIRA, 2014).

A alíquota é o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser recolhido. As alíquotas podem ser cobradas de duas formas: em percentual ou por valor fixo que será aplicado sobre a base de cálculo para obter o valor de um tributo. Assim como a base de cálculo, a alteração da alíquota também está sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade. (PÊGAS, 2006; OLIVEIRA, 2014).

Os tributos também podem ser definidos como diretos e indiretos: os tributos são diretos quando em uma só pessoa reúnem-se as condições de contribuintes de fato e de direito. Ou seja, tal denominação refere-se aos impostos em que não há compensação. Desses impostos os mais conhecidos são o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

Os tributos indiretos são aqueles em que o contribuinte legal apenas recolhe o valor exigido na apuração que é suportada de fato pelo consumidor final. Nessa modalidade, existe a compensação do imposto na compra de insumos para revenda ou para industrialização. São exemplos de tal modalidade deste imposto: o Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços de transporte interestaduais e intermunicipais e de comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). (OLIVEIRA, 2014).

A seguir serão apresentados os principais regimes tributários brasileiros com ênfase no Simples Nacional e Lucro Presumido objeto deste estudo, os quais serão explicados para um melhor entendimento de cada um deles.

2.2 Formas de Tributação

De acordo com Silva (2006, p. 275), "[...] a legislação federal estabeleceu as seguintes formas de tributação no Brasil Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional".

Em razão deste estudo de caso ter sido aplicado em uma empresa de pequeno porte, neste caso abordou-se apenas os regimes tributários lucro presumido e o simples nacional.

2.2.1 Lucro Presumido

Segundo Silva (2006, p. 286), "[...] o lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real".

Conforme Chagas (2014, p. 357):

Lucro Presumido ou Lucro Estimado é uma forma de tributação simplificada e opcional, em que a Lei define, mediante percentuais específicos, uma margem de lucro tributável em cada espécie de receita. Por esse sistema, o somatório dos lucros legalmente estimados para o conjunto de receitas da empresa, mais as receitas financeiras e os ganhos de capital que ela auferiu no período, formam a base de cálculo para a Contribuição Social e Imposto de Renda por ela devidos. (CHAGAS, 2014, p. 357).

Sobre o faturamento trimestral nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano calendário são aplicados os percentuais (margem de lucro determinada pelo governo), de conformidade com a atividade desenvolvida, para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. (SILVA, 2006).

2.2.1.1 Opção pelo Lucro Presumido

Podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas não obrigadas a apuração do lucro real, cuja receita bruta total, no ano-calendário imediatamente anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou ao limite proporcional de meses de atividades no ano- calendário, se inferior a 12(doze) meses. (BRASIL, 1988).

A opção pela tributação com base no lucro presumido é manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário e será definitivo em relação a todo o ano calendário, o que impede ou restringe o planejamento durante o exercício. (SILVA, 2006).

Essa modalidade de apuração é direcionada às pequenas e médias empresas, torna as rotinas menos burocráticas, sendo que sua contabilidade é mais simples do que no lucro real, o que também facilita a fiscalização do governo, pois se necessita apenas conhecer a receita bruta total para se obter o valor do tributo devido. (OLIVEIRA, 2014).

As empresas que estiverem obrigadas á apuração do lucro real, estão impedidas de optar pelo lucro presumido. Segundo a Lei nº 9.718/98, estão impedidas de optar pela tributação com base no Lucro Presumido as pessoas jurídicas enquadradas nas situações dispostas no art. 14 da referida lei. Podemos citar algumas como: empresa cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00; cujas atividades sejam de bancos comerciais, caixas econômicas, sociedades de crédito, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio; que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*¹).

2.2.1.2 Base de Cálculo e Alíquotas IRPJ e CSLL

A base de cálculo do Imposto de Renda sobre o lucro presumido é apurada a partir da receita bruta das vendas e serviços, a qual compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia. Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário. (OLIVEIRA, 2014).

Conforme artigo 18 da Instrução Normativa 390/2004 as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Presumido devem observar os seguintes percentuais para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL e IRPJ, conforme mostra o Figura 1:

¹ Factoring é uma atividade comercial, mista e atípica, que soma prestação de serviços à compra de ativos financeiros.

Figura 1 - Percentual de Presunção IRPJ e CSLL.

ATIVIDADE - (faturamento)	Percentual de Presunção	
	IRPJ	CSLL
Revenda para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,60%	12%
Venda de mercadorias ou produtos		
Transporte de cargas		
Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis)		
Serviços hospitalares	8%	12%
Atividade Rural		
Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante		
Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)		
Serviços de transporte (exceto o de cargas)	16%	12%
Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano – <i>ver nota (1)</i>	16%	32%
Serviços profissionais (Sociedades Cívis - S/C, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)		
Intermediação de negócios		
Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos	32%	32%
Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra		
Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico		
Comercialização de veículos usados - <i>ver nota (2)</i>		
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6 a 32%	

Fonte: BRASIL, 1995; BRASIL, 1995a.

A Figura 1, apresenta os percentuais fixados pela legislação para presunção do lucro para IRPJ e CSLL.

Nota1: A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de 16% para apuração da base de cálculo do imposto trimestral, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto, apurada em relação a cada mês transcorrido, até o último dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer o excesso, sem acréscimos. (BRASIL, 2015).

Nota 2: A pessoa jurídica que tenha como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores, que pratique as vendas em consignação, terá como base de cálculo o valor da diferença entre o valor de venda e o da compra.(BRASIL, 2015).

Em linhas gerais, a base de cálculo do Imposto de Renda no regime de tributação com base no lucro presumido será o somatório de um percentual variável sobre a receita bruta e somar a esse lucro, integralmente, os ganhos de capital, os rendimentos e os ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, rendimentos obtidos na operação de mútuo, juros calculados pelas taxas Selic incidentes sobre créditos tributários, variação cambial ativa, aluguéis recebidos quando não for objeto social da empresa, recuperação de despesas, juros remuneratórios do capital

próprio as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pela atividade, auferidos no trimestre. (SILVA 2006; OLIVEIRA 2014).

A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas pelo presumido é de 15% (quinze por cento) que será aplicada sobre a base de cálculo. Porém, a parcela do lucro que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional do imposto de renda à alíquota de 10%(dez por cento). Desta forma as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido terão que apurar o adicional em cada período trimestral e efetuar o recolhimento. O adicional incidirá sobre a parcela do lucro que exceder ao valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) no trimestre. (OLIVEIRA, 2014).

A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo encontrada da CSLL é de 9% (nove por cento). Encontrada a CSLL devida, são efetuadas as deduções, que compreende a contribuição social retida na fonte por órgãos públicos federais, originando-se a partir daí a CSLL a pagar. (OLIVEIRA, 2014).

A seguinte, para exemplificar, apresenta-se o cálculo IRPJ e da CSLL com base no lucro presumido:

Suponhamos que uma indústria em um determinado trimestre obteve receita com vendas no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Com base nessa receita bruta e considerando o percentual de presunção de 8% (oito por cento) para a receita de venda de produtos da indústria teremos: $R\$75.000,00 \times 8\% = R\$ 6.000,00$ (seis mil reais), o que corresponde à base de cálculo do IRPJ no lucro presumido. Sobre esta base de cálculo, aplica-se a alíquota do IRPJ de 15% (quinze por cento), onde $R\$ 6.000,00 \times 15\% = R\$ 900,00$ (novecentos reais), o que corresponde ao valor de IRPJ a pagar no respectivo trimestre.

Para cálculo da CSLL, sobre a receita bruta de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) aplica-se o percentual de presunção de 12% (doze por cento) para a receita de venda de produtos da indústria, resultando em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que corresponde à base de cálculo da CSLL no lucro presumido. Sobre esta base de cálculo, aplica-se a alíquota da CSLL de 9% (nove por cento), onde

R\$9.000,00 x 9% = R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), o que corresponde ao valor de CSLL a pagar no respectivo trimestre.

2.2.1.3 PIS e COFINS no Lucro Presumido

O Programa de Integração Social (PIS), criado pela LC nº. 7/1970 e recepcionado pela Constituição Federal, no art. 239, destina-se a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. O PIS, sendo de natureza tributária, tem por objetivo financiar o pagamento do seguro desemprego e o abono para trabalhadores que ganham até dois salários mínimos. (PINTO, 2011).

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi criada com a finalidade de financiar a seguridade social pela Lei Complementar nº. 70/1991.

Pelo regime do Lucro Presumido, a base de cálculo do PIS e da COFINS devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, é o faturamento mensal, que corresponde a receita bruta, o que entende-se pela totalidade das receitas auferidas, sendo irrelevantes o tipo de atividade exercida pela pessoa jurídica e a classificação contábil adotada para as receitas, consideradas as exclusões, deduções e isenções permitidas pela legislação. (SILVA, 2006).

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa. A base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são, respectivamente, de 0,65% e de 3%. As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro real estão sujeitas à incidência não-cumulativa. Permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%. (BRASIL, 2015).

Para a indústria objeto deste estudo, na opção de lucro presumido aplica-se a cobrança cumulativa, onde o contribuinte não pode tomar créditos de operações

anteriores e, a alíquota para o PIS neste regime tributário é de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e para a COFINS é de 3,00% (três por cento). (SILVA, 2006).

2.2.1.4 ICMS

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é um imposto cujo campo de incidência é definido no inciso II do art. 155 da Constituição Federal de 1988. A Constituição atribuiu competência à União para criar uma Lei Geral sobre o ICMS e a partir desta Lei cada Estado institui o tributo por Lei Ordinária, no caso do RS a Lei 8820/89, que foi regulamentada, pelo governador, através do Decreto 37699/97- o Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ou RICMS. (SEFAZ, 2015).

O ICMS é devido a partir da ocorrência do fato gerador cujas principais hipóteses são: Saída da mercadoria do estabelecimento comercial, industrial ou de produtor rural; Início da prestação do serviço de transporte; Prestação do serviço de comunicação; Desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas; Fornecimento de refeições ou de mercadorias com prestação de serviços. (SEFAZ, 2015).

No ato da compra de qualquer mercadoria, o ICMS já estará incluso no preço que será pago ao fornecedor. Da mesma forma, quando a mercadoria for revendida, o preço de venda que será pago pelo cliente também inclui a parcela correspondente ao ICMS e o recolhimento desse tributo corresponderá à diferença entre o ICMS pago aos seus fornecedores, nas compras de mercadorias e o ICMS cobrado dos seus clientes, nas vendas de mercadorias. Isso significa dizer que o ICMS está sempre incluído no preço das mercadorias adquiridas e que corresponde a um imposto não cumulativo. (OLIVEIRA, 2014).

A base de cálculo do ICMS é calculada no momento que é emitida a nota fiscal ou ordem de faturamento. A fórmula para o cálculo é a seguinte:

$BCICMS = VM + DA - DC$, onde
BCICMS = Base de cálculo do ICMS
VM = Valor das mercadorias
DA = Despesas acessórias
DC = Desconto concedido

Portanto, para emissão do documento fiscal direcionado a outros contribuintes do ICMS (quando direcionado a não contribuintes acrescenta-se o IPI que será tratado mais adiante), o destaque na nota fiscal será efetuado aplicando a alíquota do imposto sobre o valor da mercadoria acrescida das despesas acessórias e deduzidas dos descontos incondicionais. (OLIVEIRA, 2014).

Determina o art. 30 do Livro I do RICMS que o imposto é não-cumulativo, sistemática em que o contribuinte do imposto tributado pelo Lucro Real ou Presumido compensa o débito pela saída com o crédito pela entrada. O ICMS é um imposto não cumulativo. Faz-se o crédito do valor que foi debitado na operação anterior, conforme previsão em cada regulamento do ICMS nos diversos estados brasileiros. (OLIVEIRA, 2014).

2.2.1.5 IPI

A incidência deste imposto é aplicada sobre os produtos industrializados, tanto nacionais como estrangeiros. A tabela utilizada para calcular o percentual varia de acordo com produto, sendo disposta na tabela TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados), sendo de competência da União e tem suas disposições regulamentadas atualmente pelo Decreto no 7.212/10. (BRASIL, 2015).

Por produto industrializado entende-se que é aquele obtido através de qualquer processo ou operação que, mesmo de forma incompleta, parcial ou intermediária, transforme, beneficie, monte, acondicione, ou renove o produto a ponto de modificar sua natureza ou finalidade ou que o aperfeiçoe para consumo. (OLIVEIRA, 2014).

Como fato gerador do IPI, tem-se o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira ou a saída de produto do estabelecimento industrial ou

equiparado a industrial. Para identificar a alíquota aplicável a cada produto sujeito à tributação do IPI, é necessário ter a classificação NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), pois as alíquotas são variáveis e seguem a classificação dos produtos da tabela de incidência do IPI (TIPI), aprovada por Decreto Federal nº 7.212/10.

O texto legal do Decreto nº 7.212/10 trata a não-cumulatividade, a qual é efetivada pelo sistema de crédito do imposto relativo a produtos entrados no estabelecimento do contribuinte, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos, num mesmo período. (OLIVEIRA, 2014).

Além dos tributos aplicados sobre o faturamento, também temos aqueles que são calculados sobre a folha de pagamento, conforme disposto a seguir.

2.2.1.6 Contribuição Previdenciária Patronal

Conforme a Lei nº 8.212/1991, artigo 1º, estabelece que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Conforme a Lei nº 8.212/1991, artigo 30º, a arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social, a empresa está obrigada a arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

As contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa observadas as disposições específicas desta Instrução Normativa, são (Instrução Normativa RFB nº 971/2009, artigo 72 e Lei nº 8.212/1991, artigo 22):

a) 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos

serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa (Instrução Normativa RFB nº 971/2009, artigo 57, inciso I);

b) (RAT Risco Acidente do Trabalho) - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade colaborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços;

b.1) 1% (um por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b.2) 2% (dois por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado médio;

b.3) 3% (três por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado grave;

c) FAP (Fator Acidentário de Prevenção) é um multiplicador do RAT (Riscos Ambientais de Trabalho), que varia de 0,5 (zero vírgula cinco) a 2 (dois) pontos, a ser aplicado às alíquotas de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) da tarificação coletiva por subclasse econômica. E esses percentuais são incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP é aplicado sobre o RAT e o resultado corresponde ao percentual de contribuição de acidente de trabalho devido pela empresa, ou seja, $FAP \times RAT$, aí teremos o RAT ajustado.

d) recolhimento destinado a outras entidades (terceiros), conforme artigo 109 da IN RFB nº 971/2009; que é repassado para órgãos e fundos como o (Salário Educação, INCRA, SESC, SENAC, SESI, SEBRAE, DPC, Fundo Aeroviário, SENAR, SEST E SENAT), através do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) O quadro FPAS da indústria, objeto desse estudo segue discriminado no anexo I deste trabalho.

A lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 alterou a incidência da contribuição previdenciária patronal (CPP) de 20% sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta das empresas, exceto as receitas de exportação, sendo de caráter obrigatório, denominada como desoneração da folha.

A desoneração da folha foi implantada para alguns segmentos, industriais, comerciais, serviços. Com essa implantação da contribuição previdenciária, houve uma redução dos tributos de algumas empresas envolvendo a folha de pagamento.

As indústrias, conforme os produtos por elas fabricados, são incluídas na Lei nº 12546/2011 (artigo 8º e Anexo I) de acordo com o código NCM do produto classificado na TIPI. A indústria objeto deste estudo, cujos códigos NCM dos produtos fabricados são relacionados nas normas da desoneração, recolhem a CPRB de 1% sobre a receita bruta.

2.2.1.7 FGTS

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) foi instituído pela Lei nº.5.107, de 13/09/1966. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº. 59.820, de 20/12/1966. Formado por depósitos mensais, efetuados pelas empresas em nome de seus empregados, no valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) das remunerações que lhes são pagas ou devidas.

2.2.2 Regime de Tributação: Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, instituiu, a partir de 01/07/2007, novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples.

A Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006:

Estabelece normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros. (LEI COMPLEMENTAR 123, 2006).

Conforme a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- e) Contribuição para o PIS/Pasep;
- f) Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- g) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos definidos na Lei nº 9.317, de 1996, e alterações posteriores, estabelecido em cumprimento ao que determina o disposto no art. 179 da Constituição Federal de 1988.

Segundo Silva, (2006 p. 246):

As pessoas jurídicas permitidas a ingressarem no sistema poderão se enquadrar nas modalidades de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP onde é considerada ME aquela empresa que tiver receita bruta anual inferior ou igual a R\$ 360.000,00; e EPP aquela que tiver receita bruta anual superior a R\$ 360.000,01 e inferior a R\$ 3.600.000,00. (SILVA, 2006, p. 246).

2.2.2.1 Quem pode optar pelo simples nacional

Para efeitos de adoção pelo simples nacional, as empresa deverão estabelecer todos os pré-requisitos da Lei Complementar 147, de 07/08/2014, inclusive não podendo ter nenhuma de suas atividades vedadas. Entre esses pré-requisitos estão as exigências de a empresa não poder estar com pendências fiscais ou cadastrais em nenhuma das esferas do governo. Portanto, se alguma empresa estiver em débito com municípios, estado ou união deverá quitar seus débitos, ou parcelá-los, mantendo sempre os pagamentos em dia.

2.2.2.2 Base de Cálculo do Simples Nacional

Para efeitos do regime em questão, a base de cálculo será o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (ART. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Conforme art.18 § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

I - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;

II - as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;

III - as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;

IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;

V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar. (ART. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

2.2.2.3 Tabelas do Simples Nacional

Embora o Simples Nacional propõe uma guia única de imposto, as alíquotas diferem de acordo com a atividade exercida. As alíquotas iniciais variam de 4,5% até 16,93% sobre o valor bruto faturado. Cada atividade permitida no Simples Nacional está enquadrada dentro de 1 dos 6 anexos do regime de tributação. Por isso, é possível que uma empresa que possua mais de uma atividade em seu objeto social tenha que pagar diferentes alíquotas de imposto. O Simples Nacional é composto por 6 tabelas. (SEBRAE, 2015).

Cada tabela possui faixas de alíquotas diferentes. Abaixo, seguem as alíquotas de cada anexo a seguir:

Tabela 1 - Comércio - tabela aplicada pelas empresas com atividades comerciais. A alíquota do Simples do Anexo I é composta pela soma de todos os impostos Federais e Estaduais das empresas comerciais, incluindo a carga previdenciária, são eles: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS e o ICMS.

Tabela 2 - Indústria - tabela aplicada pelas empresas com atividades industriais. Nessa tabela estão incluídos todos os impostos Federais e Estaduais, incluindo a carga previdenciária. As alíquotas desse anexo são as mesmas utilizadas no anexo I, diferenciando apenas com a adição de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) referente ao IPI que só é devido pelas empresas industriais.

Tabela 3 - Prestadores de Serviço - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 da Lei Complementar nº. 123/2006. Em todas as faixas de faturamento, estão incluídos todos os impostos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo a carga previdenciária.

Tabela 4 - Prestadores de Serviço - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº. 123/2006. Nessa tabela está incluída toda a carga tributária Federal, e Estadual e Municipal. Sendo que apenas nesse anexo o INSS parte patronal é pago em separado. A contribuição a Terceiros nesse caso não é devida.

Tabela 5 - Prestadores de Serviço - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº. 123/2006. Para se calcular o imposto para as empresas constantes no anexo V, conforme a LC nº. 123/2006, deve-se primeiramente calcular a relação "r" entre o total da folha de pagamento bruta acrescida dos encargos sociais dos últimos 12 meses e o total da receita bruta dos últimos 12 meses, conforme descrito na fórmula:

$$\text{Relação "r": } \frac{\text{Folha de salários + Encargos Sociais}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Para efeito de aplicação do fator "r", considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Tabela 6 - Prestadores de Serviço - Com as alterações do Simples Nacional, promovidas pela Lei Complementar 147/2014 que entraram em vigor a partir de janeiro de 2015. Nessa tabela constam Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 Lei Complementar nº. 123/2006, e será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B do Anexo V desta Lei Complementar.

2.2.2.4. Simples Nacional - Tabela de Descontos do ICMS no estado do Rio Grande do Sul

Através da Lei Nº 13036 DE 19/09/2008 (Estadual - Rio Grande do Sul) foram instituídos benefícios aplicáveis às empresas estabelecidas no Estado e enquadradas no Simples Nacional. A Lei nº 14.042 de 06.07.2012 introduziu alterações na tabela dos benefícios de descontos do ICMS para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional estabelecidos no estado do Rio Grande do Sul a qual acrescentou na Lei 13.036/08 novos percentuais de redução para faixas de receita bruta nos 12 meses anteriores, as faixas de 2.520.000,01 a 3.600.000,00.

2.3 Planejamento Tributário

De acordo com Padoveze (2014, p. 250), "[...] a gestão tributária é o acompanhamento sistemático de todos os impostos e contribuições da empresa. Da gestão tributária nascem as possibilidades do planejamento tributário".

Como principais objetivos da Gestão Tributária, Padoveze (2014) destaca:

- Informar as bases de cálculo de incidência dos tributos;
- Informar as exceções das bases de cálculo dos tributos;
- Permitir a gestão operacional dos tributos, na busca do impacto mínimo para a empresa;

- Permitir a visão do impacto dos tributos sobre todos os estabelecimentos da empresa e das empresas do grupo corporativo;
- Possibilitar o acompanhamento sistemático dos impostos a recuperar, dos créditos tributários pendentes (regulares e contenciosos) e dos impostos parcelados;
- Dar informações para o Balanço Social. (PADOVEZE, 2014, p. 250)

No âmbito federal, atualmente, o Brasil conta com quatro formas jurídicas de tributação para as empresas, são elas: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional, cada uma delas com suas particularidades. A opção pelo regime vale para todo ano-calendário, portanto a escolha pela forma de tributação vantajosa é fundamental para manter a saúde financeira da empresa. (PEGAS, 2006).

Os tributos representam importante parcela dos custos das empresas e todo contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da melhor maneira procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos e, se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la. (ZANLUCA, 2015).

Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário. Conforme o IBPT (2015), no Brasil, em média, 33% (trinta e três por cento) do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos, os quais representam mais da metade do valor da somatória dos custos e despesas. Assim, torna-se imprescindível a adoção de um sistema de economia legal. (ZANLUCA, 2015).

Para Oliveira (2014, p. 20):

O planejamento tributário é o estudo das diversas alternativas legais para redução da carga fiscal, tais como: todas as operações em que for possível o crédito tributário, principalmente em relação aos chamados impostos e contribuições não cumulativos (ICMS, IPI, PIS e Cofins); todas as situações em que for possível o diferimento (postergação) dos recolhimentos dos tributos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa e todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis no cálculo do lucro tributável. (OLIVEIRA, 2014, p. 20).

Segundo Pêgas (2006, p. 582)

[...] o planejamento tributário pode ser definido, de forma simplificada, como a utilização de alternativa mais vantajosa econômica e financeiramente, amparada na legislação vigente, em comparação com alternativa que

represente mais desembolso de tributos para o contribuinte. (PÊGAS, 2006, p. 582).

Para Fabretti (2014, p. 136):

O planejamento tributário é a atividade preventiva que estuda a priori os atos e os negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação, etc.) pretende realizar. Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei. (FABRETTI, 2014, p. 136).

O planejamento tributário visa à economia de imposto retardando ou impedindo a ocorrência do fato gerador e assim reduzindo o montante do imposto devido, caracterizado pela busca da melhor alternativa exclusivamente dentro da legalidade, ou seja, analisando as alternativas e lacunas (brechas) existentes na legislação de cada tributo. Dessa forma, a empresa que pretende planejar, com vista à economia de impostos, terá de dirigir a sua atenção para o período anterior à ocorrência do fato gerador e nesse período adotar as opções legais disponíveis. (SILLOS, 2005).

Dentro desse contexto, a finalidade do planejamento tributário está em adotar padrões lícitos e a utilização de controles e informações contábeis é imprescindível para o planejamento e no caso específico da análise tributária em uma microempresa ou empresa de pequeno porte é importante analisar os regimes de tributação Lucro Presumido e o Simples Nacional, atualmente utilizados pela grande maioria dessas empresas. (SILVA, 2006).

2.3.1 Elisão Fiscal e Evasão Fiscal

O contribuinte tem o direito de economizar no pagamento de tributos. Ele não é obrigado a adotar a forma mais onerosa para conduzir os seus negócios. O contribuinte pode estruturar seus atos ou negócios de maneira a pagar menos, ou nenhum, tributo. Se o ato pode ser praticado por duas formas, sendo uma tributada e outra não, é evidente que o contribuinte tem o direito de escolher a que melhor atenda aos seus interesses. Ninguém é obrigado a adotar a forma mais onerosa para os seus negócios. (ÁVILA, 2005).

Atualmente tem sido presenciado na conjuntura econômica do país, uma voracidade fiscal que separa de um lado o contribuinte e de outro lado o governo, sendo que ao contribuinte cabe o dever de pagar o tributo, conforme a lei, podendo escolher, evidentemente, a menos onerosa, sendo justamente neste aspecto que reside um bom planejamento tributário. (OLIVEIRA, 2014).

Entretanto, muitas vezes a legislação é um texto que, para ser corretamente aplicado às atividades empresariais, merece uma cuidadosa interpretação. E para se produzir um bom planejamento tributário a doutrina jurídica diferencia dois importantes conceitos: a evasão e a elisão fiscal. (OLIVEIRA, 2014).

Independentemente da nomenclatura utilizada, o que distingue Elisão de Evasão, são as formas em que os contribuintes realizam o planejamento tributário legítimo. De fato, há várias formas para reduzir a carga tributária, algumas delas lícitas, outras ilícitas.

A elisão fiscal é denominada como a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei. Já a evasão fiscal, ao contrário de elisão, consiste em a prática que infringe a lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la. (FABRETTI, 2014).

De acordo com a afirmação de Greco (2007, p. 82):

A importância em se definir se trata realmente de um caso de elisão fiscal é saber se o procedimento adotado pelo contribuinte contará com a proteção do ordenamento positivo, de forma que os efeitos fiscais decorrentes desse procedimento sejam acatados pelas autoridades fiscais. (GRECO, 2007, p. 82).

No caso da evasão fiscal, não há que se falar em não tributação da operação. Isso porque, em tal hipótese o Fisco está autorizado a proceder ao lançamento de ofício, conforme o art. 149, VII do Código Tributário Nacional em que o lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa no caso em que se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação.

Na evasão haverá fraude ou simulação de documento, fato ou ato jurídico quando mais de um agente participar dar-se-á ao conluio. Já na elisão os meios são lícitos e não vedados pelo legislador. Na evasão, a distorção da realidade ocorre no

momento em que ocorre o fato gerador ou após sua ocorrência; na elisão fiscal, a utilização dos meios ocorre antes da realização do fato gerador ou antes que se exteriorize a hipótese de incidência tributária. (COELHO, 2000).

A distinção entre evasão e elisão está no momento em que se pratica o ato ou omissão. Evasão fiscal é o resultado de uma ação dolosa, ilícita, com o intuito de impedir ou retardar o conhecimento da ocorrência do fato gerador de um tributo. A elisão fiscal, por outro lado, é a atividade lícita na qual se busca alternativas que levem a uma menor carga tributária. (OLIVEIRA, 2014).

3 METODOLOGIA

Neste capítulo serão apresentados os procedimentos metodológicos adotados na elaboração do presente trabalho. Serão definidos, portanto, a tipologia e a abordagem da pesquisa. Apresentam e descrevem os métodos; as técnicas e os instrumentos de coleta de dado.

3.1 Tipos de pesquisa

Para a correta efetivação deste trabalho, se faz necessário definir os procedimentos metodológicos que serão adotados, visto este ter o intuito principal de fazer uma correlação entre os tópicos delimitados, utilizando-se de opiniões e publicações diversas sobre o tema.

Um trabalho científico assim como qualquer outra pesquisa, necessita de métodos e técnicas na sua elaboração. Gil (1999, p. 26) afirma que:

Para que um conhecimento possa ser considerado científico, torna-se necessário identificar as operações mentais e técnicas que possibilitam a sua verificação. Ou, em outras palavras, determinar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento. (GIL, 1999, p. 26).

Será utilizada a linha de pesquisa exploratória com o objetivo de obter informações sobre os cálculos tributários e conhecer melhor a realidade da empresa. Em seguida uma pesquisa descritiva, que nos possibilitará a coleta de dados para descrever os resultados da mesma. Será desenvolvido o trabalho através das técnicas de pesquisas documental e entrevista semi estruturada, onde serão utilizados os dados coletados na empresa estudada referente ao período de outubro de 2014 a setembro de 2015.

3.2 Coleta, tratamento e análise dos dados

Em relação a coleta, tratamento e análise de dados, Ferrão (2012, p.107) diz que:

A coleta de dados é realizada pelas técnicas de pesquisa, cujo(s) tipo(s) depende do objeto de trabalho. [...] Realizada a coleta dos dados, com todos os critérios, os mesmos devem ser preparados para digitação e para posterior análise estatística. Antes da análise e da interpretação, os dados devem ser submetidos aos seguintes trabalhos: seleção, codificação e tabulação. (FERRÃO, 2012, p.107).

Os dados foram coletados junto à empresa através de entrevista com o administrador e contador responsáveis. Após a coleta de dados, os mesmos foram submetidos à análise documental através dos relatórios contábeis e fiscais disponibilizados, buscando assim à exatidão das informações obtidas, sendo estes dados tratados e compilados, e a produção dos cálculos, tabelas, gráficos foram elaborados através de ferramentas disponíveis em Word e Excel, e com o resultado dos cálculos foram realizadas as análises e conclusões com vistas à verificação da escolha do regime tributário menos oneroso.

4 ESTUDO DE CASO

4.1 Caracterização da empresa

A empresa em estudo atua no mercado Gaúcho desde 01/12/2006, a tem objeto social a exploração do ramo de fabricação de sofás e poltronas de espuma sintética e móveis de madeira e metal, ou com predominância de madeira. A organização vem passando por um contínuo processo de crescimento, suportado por sua competência, profissionalismo e qualidade de relacionamento com seus clientes e fornecedores.

O presente estudo apresenta cálculos tributários referente o período de outubro de 2014 a agosto de 2015. A empresa que fabrica móveis e estofados, atualmente é optante pela tributação Simples Nacional.

Serão abordados os cálculos de modo a encontrar os valores dos impostos devidos, a fim de apresentar resultados que comparem os possíveis benefícios de uma ou outra forma de tributação. Será analisada a possibilidade de alterar a tributação para Lucro Presumido com base nos dados fornecidos pela empresa.

A comparação entre as formas de tributação é extremamente importante, bem como é importante fazê-lo com um prazo antecipado, pois a legislação não permite mudança de sistemática no mesmo exercício. Sendo assim uma mudança equivocada pode acarretar para a empresa um desembolso desnecessário referente aos tributos, visto que a opção por uma das modalidades é válida por um ano. Se a decisão for equivocada, ela terá efeito no ano todo.

4.2 Levantamento de Dados

Serão apresentados os dados referentes à movimentação da empresa, no período de outubro de 2014 a setembro de 2015, pois estes serão utilizados para os cálculos dos tributos.

A Tabela 1 apresenta a relação das vendas (faturamento) por cada unidade de federação:

Tabela 1- Relação de faturamento por unidade de federação.

PERÍODO	VENDAS RS	VENDAS SP	VENDAS RJ	VENDAS PR	VENDAS PB	VENDAS MA	VENDAS SC	TOTAL
out/14	R\$ 218.637,64	R\$ 110.461,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 329.099,62
nov/14	R\$ 178.980,88	R\$ 92.848,93	R\$ 7.034,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 278.864,07
dez/14	R\$ 231.722,42	R\$ 115.899,94	R\$ 3.505,13	R\$ 1.768,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 352.895,88
jan/15	R\$ 85.794,35	R\$ 82.634,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 168.428,35
fev/15	R\$ 148.183,70	R\$ 104.375,57	R\$ 9.878,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 262.437,87
mar/15	R\$ 160.065,34	R\$ 112.556,62	R\$ 2.570,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 275.192,22
abr/15	R\$ 206.138,89	R\$ 73.179,43	R\$ -	R\$ 2.422,87	R\$ 3.495,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 285.236,19
mai/15	R\$ 180.033,84	R\$ 86.943,01	R\$ -	R\$ 1.151,31	R\$ -	R\$ 8.284,70	R\$ -	R\$ 276.412,86
jun/15	R\$ 109.986,13	R\$ 102.244,08	R\$ 2.587,74	R\$ 24.032,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 238.850,10
jul/15	R\$ 145.759,94	R\$ 132.617,49	R\$ 2.321,22	R\$ 1.169,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 281.867,65
ago/15	R\$ 110.560,19	R\$ 117.529,91	R\$ 130,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.073,00	R\$ 230.293,10
set/15	R\$ 97.402,82	R\$ 149.586,28	R\$ 3.424,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 250.413,73
TOTAL	R\$ 1.873.266,14	R\$ 1.280.877,24	R\$ 31.451,84	R\$ 30.543,72	R\$ 3.495,00	R\$ 8.284,70	R\$ 2.073,00	R\$ 3.229.991,64

Fonte: Elaborado pela Autora.

A Tabela 1 mostra a relação de vendas por unidade de federação, nota-se que o maior nicho de mercado além do Rio Grande do Sul, concentra-se no estado de São Paulo. O menor faturamento ocorreu no mês de janeiro devido às férias coletivas da empresa e no ano de 2015 houve uma pequena baixa nas vendas, devido à instabilidade financeira do Brasil.

Após apresentar a relação do faturamento da empresa, a Tabela 2 apresenta a relação de compras por unidade de federação.

Tabela 2 - Relação de compras por unidade de federação.

PERÍODO	COMPRAS RS	COMPRAS SP	COMPRAS MG	COMPRAS MS	COMPRAS PR	COMPRAS SC	TOTAL
out/14	R\$ 53.436,11	R\$ 37.288,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.385,68	R\$ 144.110,55
nov/14	R\$ 35.676,76	R\$ 19.952,89	R\$ 589,74	R\$ 12.855,34	R\$ 659,00	R\$ 54.632,41	R\$ 124.366,14
dez/14	R\$ 17.176,76	R\$ 34.313,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.750,37	R\$ 19.692,79	R\$ 86.933,80
jan/15	R\$ 39.940,80	R\$ 55.627,59	R\$ -	R\$ 6.347,90	R\$ -	R\$ 70.802,76	R\$ 172.719,05
fev/15	R\$ 42.449,15	R\$ 18.519,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.664,00	R\$ 23.099,62	R\$ 86.732,54
mar/15	R\$ 49.138,20	R\$ 7.363,71	R\$ -	R\$ 14.596,14	R\$ 11.250,00	R\$ 54.856,14	R\$ 137.204,19
abr/15	R\$ 44.815,55	R\$ 36.918,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.305,42	R\$ 92.039,71
mai/15	R\$ 49.723,30	R\$ 56.693,48	R\$ -	R\$ 18.820,00	R\$ 3.910,50	R\$ 17.748,31	R\$ 146.895,59
jun/15	R\$ 39.336,34	R\$ 57.877,30	R\$ -	R\$ 12.564,38	R\$ 6.474,20	R\$ 4.548,70	R\$ 120.800,92
jul/15	R\$ 68.803,76	R\$ 33.822,28	R\$ -	R\$ 9.212,00	R\$ 6.256,80	R\$ 65.325,70	R\$ 183.420,54
ago/15	R\$ 72.533,83	R\$ 6.400,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.732,60	R\$ 20.336,42	R\$ 105.003,53
set/15	R\$ 22.775,35	R\$ 17.739,74	R\$ -	R\$ 16.189,58	R\$ 760,10	R\$ 3.858,68	R\$ 61.323,45
TOTAL	R\$ 535.805,91	R\$ 382.518,82	R\$ 589,74	R\$ 90.585,34	R\$ 53.457,57	R\$ 398.592,63	R\$ 1.461.550,01

Fonte: Elaborado pela Autora.

Nesta Tabela 2, a empresa também apresenta que a maior parte dos fornecedores de matérias primas concentra-se no estado do Rio Grande do Sul e no

estado de São Paulo. Com esta Tabela 2 é possível obter o cálculo de créditos dos impostos, denominados de ICMS e IPI.

Com base na Tabela 1 e 2, a seguir serão calculados os tributos e será elaborado um comparativo para melhor tomada de decisão.

4.3. Demonstrativo de Cálculo Simples Nacional e Encargos Folha de Pagamento Simples Nacional

A Tabela 3 apresenta o faturamento acumulado nos doze meses anteriores ao mês de apuração do Simples Nacional. Isso porque cada tabela do Simples Nacional possui uma grade crescente de valores acumulados da Receita Total em 12 meses. Deve-se portanto, somar a Receita Bruta Total dos 12 meses anteriores ao mês em questão, para enquadrar na faixa específica da tabela. A seguir aplica-se a alíquota sobre a receita de atividade mensal, separadamente, para obter o valor do simples devido.

Tabela 3 - Faturamento acumulado nos 12 meses anteriores ao período de apuração de imposto.

PERÍODO	RECEITA BRUTA ACUMULADA NOS 12 MESES ANTERIORES	ALÍQUOTA A SER APLICADA
out/14	R\$ 2.105.079,30	10,54%
nov/14	R\$ 2.171.048,98	10,63%
dez/14	R\$ 2.278.981,73	10,63%
jan/15	R\$ 2.479.482,22	10,73%
fev/15	R\$ 2.521.852,52	10,82%
mar/15	R\$ 2.650.446,35	10,82%
abr/15	R\$ 2.781.444,41	11,73%
mai/15	R\$ 2.878.178,69	11,73%
jun/15	R\$ 2.991.120,13	11,82%
jul/15	R\$ 3.091.288,31	11,92%
ago/15	R\$ 3.187.212,33	11,92%
set/15	R\$ 3.219.856,27	11,92%

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na Tabela 3 estão apresentados os dados de faturamento acumulado nos 12 meses anteriores ao período de apuração dos tributos para correta aplicação da alíquota correspondente.

A tabela 4 apresenta dados de faturamento e folha de pagamento que servirão de base de cálculo dos encargos no sistema de tributação simples Nacional.

Tabela 4 - Cálculo simples nacional.

PERÍODO	FATURAMENTO	ALÍQUOTA	SIMPLES	FOLHA EMPREGADOS	FOLHA PRO LABORE	FGTS	ENCARGOS SIMPLES NACIONAL
out/14	R\$ 329.099,62	10,54%	R\$ 32.515,59	R\$ 27.506,38	R\$ 5.235,00	R\$ 2.200,51	R\$ 34.716,10
nov/14	R\$ 278.864,07	10,63%	R\$ 27.970,19	R\$ 28.608,80	R\$ 5.235,00	R\$ 2.288,70	R\$ 30.258,90
dez/14	R\$ 352.895,88	10,63%	R\$ 35.395,62	R\$ 31.205,14	R\$ 5.235,00	R\$ 2.496,41	R\$ 37.892,03
jan/15	R\$ 168.428,35	10,73%	R\$ 17.095,28	R\$ 33.080,61	R\$ 4.300,00	R\$ 2.646,45	R\$ 19.741,73
fev/15	R\$ 262.437,87	10,82%	R\$ 27.060,10	R\$ 31.766,26	R\$ 4.300,00	R\$ 2.541,30	R\$ 29.601,40
mar/15	R\$ 275.192,22	10,82%	R\$ 28.375,21	R\$ 35.289,99	R\$ 4.300,00	R\$ 2.823,20	R\$ 31.198,41
abr/15	R\$ 285.236,19	11,73%	R\$ 31.975,26	R\$ 35.052,96	R\$ 4.300,00	R\$ 2.804,24	R\$ 34.779,49
mai/15	R\$ 276.412,86	11,73%	R\$ 30.986,15	R\$ 39.037,62	R\$ 4.300,00	R\$ 3.123,01	R\$ 34.109,16
jun/15	R\$ 238.850,10	11,82%	R\$ 27.158,02	R\$ 37.937,05	R\$ 4.300,00	R\$ 3.034,96	R\$ 30.192,98
jul/15	R\$ 281.867,65	11,92%	R\$ 32.527,94	R\$ 37.599,56	R\$ 4.300,00	R\$ 3.007,96	R\$ 35.535,91
ago/15	R\$ 230.293,10	11,92%	R\$ 26.576,16	R\$ 31.224,49	R\$ 4.300,00	R\$ 2.497,96	R\$ 29.074,12
set/15	R\$ 250.413,73	11,92%	R\$ 28.898,12	R\$ 39.521,04	R\$ 4.300,00	R\$ 3.161,68	R\$ 32.059,80
TOTAL							R\$ 379.160,03

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme a Tabela 3, o cálculo do simples nacional a guia simplificada contempla o recolhimento dos impostos: IPI, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, CPP, e ICMS com redução na base de cálculo conforme benefício da Lei nº 14.042 de 06.07.2012.

Como no simples nacional todos os tributos são calculados com base no faturamento, somente o FGTS que é um direito do empregado, calcula-se na alíquota de 8% (oito por cento) sobre a folha de pagamento.

O total dos tributos no Simples Nacional, no mês e outubro de 2014 é a soma do Simples de R\$ 32.515,59 com o FGTS de R\$ 2.200,51 totalizando o valor de R\$ 34.716,10. Assim se calcula em todos os meses totalizando no final do período R\$ 379.160,03.

4.4 Cálculo e Apuração Lucro Presumido

4.4.1 Cálculo e Apuração de IPI

A Tabela 5 apresenta os cálculos do IPI sobre as vendas, o que representa débito de imposto mensal.

Tabela 5 - Cálculo de IPI sobre vendas.

PERÍODO	FATURAMENTO MENSAL	IPI 5%
out/14	R\$ 329.099,62	R\$ 16.454,98
nov/14	R\$ 278.864,07	R\$ 13.943,20
dez/14	R\$ 352.895,88	R\$ 17.644,79
jan/15	R\$ 168.428,35	R\$ 8.421,42
fev/15	R\$ 262.437,87	R\$ 13.121,89
mar/15	R\$ 275.192,22	R\$ 13.759,61
abr/15	R\$ 285.236,19	R\$ 14.261,81
mai/15	R\$ 276.412,86	R\$ 13.820,64
jun/15	R\$ 238.850,10	R\$ 11.942,51
jul/15	R\$ 281.867,65	R\$ 14.093,38
ago/15	R\$ 230.293,10	R\$ 11.514,66
set/15	R\$ 250.413,73	R\$ 12.520,69
TOTAL	R\$ 3.229.991,64	R\$ 161.499,58

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 5 está demonstrado o cálculo de IPI sobre vendas do produto cujo NCM é 94016100 e de acordo com a tabela TIPI imposto o mesmo deve ser calculado na alíquota de 5% (cinco por cento). No período de Outubro de 2014 a Setembro de 2015 temos um total de débitos de IPI no valor de R\$ 161.499,58.

A Tabela 6 apresenta os cálculos do IPI sobre compra de matérias primas, o que representa o crédito de imposto mensal.

Tabela 6 - Cálculo de IPI sobre compras.

PERÍODO	TOTAL COMPRAS	MÉDIA CRÉDITO IPI 5%
out/14	R\$ 144.110,55	R\$ 7.205,53
nov/14	R\$ 124.366,14	R\$ 6.218,31
dez/14	R\$ 86.933,80	R\$ 4.346,69
jan/15	R\$ 172.719,05	R\$ 8.635,95
fev/15	R\$ 86.732,54	R\$ 4.336,63
mar/15	R\$ 137.204,19	R\$ 6.860,21
abr/15	R\$ 92.039,71	R\$ 4.601,99
mai/15	R\$ 146.895,59	R\$ 7.344,78
jun/15	R\$ 120.800,92	R\$ 6.040,05
jul/15	R\$ 183.420,54	R\$ 9.171,03
ago/15	R\$ 105.003,53	R\$ 5.250,18
set/15	R\$ 61.323,45	R\$ 3.066,17
TOTAL	R\$ 1.461.550,01	R\$ 73.077,50

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 6 estão sendo demonstrados os créditos que podem ser compensados pelas compras de matéria prima utilizada na industrialização do produto. Para este cálculo foi estimada uma alíquota média de 5%(cinco por cento) para apuração dos créditos de acordo com levantamento efetuado nos principais fornecedores.

A Tabela 7 apresenta apuração de IPI com base nos cálculos efetuados nas Tabelas 5 e 6.

Tabela 7 - Apuração de IPI a pagar.

PERÍODO	CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO IMPOSTO
out/14	R\$ 7.205,53	R\$ 16.454,98	R\$ 9.249,45
nov/14	R\$ 6.218,31	R\$ 13.943,20	R\$ 7.724,90
dez/14	R\$ 4.346,69	R\$ 17.644,79	R\$ 13.298,10
jan/15	R\$ 8.635,95	R\$ 8.421,42	-R\$ 214,53
fev/15	R\$ 4.336,63	R\$ 13.121,89	R\$ 8.570,73
mar/15	R\$ 6.860,21	R\$ 13.759,61	R\$ 6.899,40
abr/15	R\$ 4.601,99	R\$ 14.261,81	R\$ 9.659,82
mai/15	R\$ 7.344,78	R\$ 13.820,64	R\$ 6.475,86
jun/15	R\$ 6.040,05	R\$ 11.942,51	R\$ 5.902,46
jul/15	R\$ 9.171,03	R\$ 14.093,38	R\$ 4.922,36
ago/15	R\$ 5.250,18	R\$ 11.514,66	R\$ 6.264,48
set/15	R\$ 3.066,17	R\$ 12.520,69	R\$ 9.454,51
TOTAL			R\$ 88.207,55

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 7 tem-se o resultado de IPI a pagar mensalmente. Como o IPI é um imposto não cumulativo foram compensados os débitos de IPI sobre vendas com os créditos de IPI sobre compra de matéria prima, resultando no valor total pago no período de R\$ 88.207,55.

4.4.2 Cálculo e Apuração do ICMS

A Tabela 8 apresenta os cálculos do ICMS sobre as vendas por unidade federação, referente aos estados RS, SP, MG o que representa o débito de imposto mensal.

Tabela 8 - Cálculo de débitos de ICMS sobre vendas para as UF's RS, SP, RJ.

PERÍODO	VENDAS RS	ICMS 12%	VENDAS SP	ICMS 12%	VENDAS RJ	ICMS 12%	TOTAL
out/14	R\$ 218.637,64	R\$ 26.236,80	R\$ 110.461,98	R\$ 13.255,44		R\$ -	R\$ 39.492,24
nov/14	R\$ 178.980,88	R\$ 21.477,94	R\$ 92.848,93	R\$ 11.141,87	R\$ 7.034,26	R\$ 492,40	R\$ 33.112,21
dez/14	R\$ 231.722,42	R\$ 27.806,99	R\$ 115.899,94	R\$ 13.907,99	R\$ 3.505,13	R\$ 245,36	R\$ 41.960,34
jan/15	R\$ 85.794,35	R\$ 10.295,43	R\$ 82.634,00	R\$ 9.916,08		R\$ -	R\$ 20.211,51
fev/15	R\$ 148.183,70	R\$ 17.782,24	R\$ 104.375,57	R\$ 12.525,07	R\$ 9.878,60	R\$ 691,50	R\$ 30.998,81
mar/15	R\$ 160.065,34	R\$ 19.208,05	R\$ 112.556,62	R\$ 13.506,79	R\$ 2.570,26	R\$ 179,92	R\$ 32.894,76
abr/15	R\$ 206.138,89	R\$ 24.736,93	R\$ 73.179,43	R\$ 8.781,53		R\$ -	R\$ 33.518,47
mai/15	R\$ 180.033,84	R\$ 21.604,29	R\$ 86.943,01	R\$ 10.433,16		R\$ -	R\$ 32.037,46
jun/15	R\$ 109.986,13	R\$ 13.198,48	R\$ 102.244,08	R\$ 12.269,29	R\$ 2.587,74	R\$ 181,14	R\$ 25.648,91
jul/15	R\$ 145.759,94	R\$ 17.491,38	R\$ 132.617,49	R\$ 15.914,10	R\$ 2.321,22	R\$ 162,49	R\$ 33.567,97
ago/15	R\$ 110.560,19	R\$ 13.267,37	R\$ 117.529,91	R\$ 14.103,59	R\$ 130,00	R\$ 9,10	R\$ 27.380,06
set/15	R\$ 97.402,82	R\$ 11.688,47	R\$ 149.586,28	R\$ 17.950,35	R\$ 3.424,63	R\$ 239,72	R\$ 29.878,54
TOTAL		R\$ 224.794,37		R\$ 153.705,27		R\$ 2.201,63	R\$ 380.701,27

Fonte: Elaborado pela autora.

Nas Tabelas 8 foram apurados os débitos de ICMS sobre as vendas com as alíquotas correspondentes às operações interestaduais. (SENADO, 1989).

Para o produto revendido sob NCM 94016100 para vendas dentro do estado do RS aplica-se o diferimento de ICMS conforme RICMS - Decreto 37.699/97 - Livro III, art. 1º, sendo que a parcela diferida corresponde a 29,411% do valor do imposto devido, diante disto, a base de cálculo do imposto será 70,589% e a alíquota permanece 17%. O resultado da aplicação dos percentuais acima corresponde a uma carga tributária final de 12%. Segue exemplo para melhor entendimento: Vendas efetuadas dentro do estado do RS no mês out/2014: R\$ 218.637,64 x 70,589% = R\$154.334,12 x 17% = R\$26.236,52. Ou pode ser também da seguinte forma: Vendas efetuadas dentro do estado do RS no mês out/2014: R\$ 218.637,64 x 12% = R\$26.236,52.

Após aplicar as alíquotas de ICMS sobre as vendas para os estados RS, SP, RJ no período, tem-se um total de ICMS pago de R\$380.701,27.

A Tabela 9 apresenta os cálculos do ICMS sobre as vendas por unidade federação, referente aos estados PR, PB, MA,SC o que representa o débito de imposto mensal.

Tabela 9 - Cálculo de débitos de ICMS sobre vendas para as UF's PR, PB, MA, SC.

PERÍODO	VENDAS PR	ICMS 12%	VENDAS PB	ICMS 7%	VENDAS MA	ICMS 7%	VENDAS SC	ICMS 12%	TOTAL
out/14		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -
nov/14		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -
dez/14	R\$ 1.768,39	R\$ 212,21		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 212,21
jan/15		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -
fev/15		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -
mar/15		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -
abr/15	R\$ 2.422,87	R\$ 290,74	R\$ 3.495,00	R\$ 244,65		R\$ -		R\$ -	R\$ 535,39
mai/15	R\$ 1.151,31	R\$ 138,16		R\$ -	R\$ 8.284,70	R\$ 579,93		R\$ -	R\$ 718,09
jun/15	R\$ 24.032,15	R\$ 2.883,86		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.883,86
jul/15	R\$ 1.169,00	R\$ 140,28		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 140,28
ago/15		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.073,00	R\$ 248,76	R\$ 248,76
set/15		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 3.665,25		R\$ 244,65		R\$ 579,93		R\$ 248,76	R\$ 4.738,59

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 9 foram apurados os débitos de ICMS sobre as vendas com as alíquotas correspondentes às operações interestaduais. (SENADO, 1989).

Após aplicar as alíquotas de ICMS sobre as vendas para os estados PR, PB, MA, SC no período, tem-se um total de ICMS pago de R\$ 4.738,59.

A Tabela 10 apresenta os cálculos do ICMS sobre compra de matérias primas por unidade de federação referente aos estados RS, SP, MG o que representa o crédito de imposto mensal.

Tabela 10 - Cálculo de créditos de ICMS sobre compras das UF's RS, SP, MG.

PERÍODO	COMPRAS RS	ICMS 17%	COMPRAS SP	ICMS 12%	COMPRAS MG	ICMS 12%	TOTAL
out/14	R\$ 53.436,11	R\$ 9.084,14	R\$ 37.288,76	R\$ 4.474,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.558,79
nov/14	R\$ 35.676,76	R\$ 6.065,05	R\$ 19.952,89	R\$ 2.394,35	R\$ 589,74	R\$ 70,77	R\$ 8.530,16
dez/14	R\$ 17.176,76	R\$ 2.920,05	R\$ 34.313,88	R\$ 4.117,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.037,71
jan/15	R\$ 39.940,80	R\$ 6.789,94	R\$ 55.627,59	R\$ 6.675,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.465,25
fev/15	R\$ 42.449,15	R\$ 7.216,36	R\$ 18.519,77	R\$ 2.222,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.438,73
mar/15	R\$ 49.138,20	R\$ 8.353,49	R\$ 7.363,71	R\$ 883,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.237,14
abr/15	R\$ 44.815,55	R\$ 7.618,64	R\$ 36.918,74	R\$ 4.430,25	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.048,89
mai/15	R\$ 49.723,30	R\$ 8.452,96	R\$ 56.693,48	R\$ 6.803,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.256,18
jun/15	R\$ 39.336,34	R\$ 6.687,18	R\$ 57.877,30	R\$ 6.945,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.632,45
jul/15	R\$ 68.803,76	R\$ 11.696,64	R\$ 33.822,28	R\$ 4.058,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.755,31
ago/15	R\$ 72.533,83	R\$ 12.330,75	R\$ 6.400,68	R\$ 768,08	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.098,83
set/15	R\$ 22.775,35	R\$ 3.871,81	R\$ 17.739,74	R\$ 2.128,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,58
TOTAL	R\$ 535.805,91		R\$ 382.518,82	R\$ -	R\$ 589,74		R\$ 137.060,03

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 10 estão demonstrados os créditos de ICMS que podem ser compensados. Os créditos são calculados sobre compras de matérias utilizadas na fabricação do produto oriundas dos estados de RS, SP, MG. Para este cálculo, foi verificada a alíquota aplicada nas operações interestaduais para efetuar o crédito correspondente. O total de créditos destas unidades de federação no período totaliza R\$137.060,03.

A Tabela 11 apresenta os cálculos do ICMS sobre compra de matérias primas por unidade de federação referente aos estados MS, PR, SC o que representa o crédito de imposto mensal.

Tabela 11 - Cálculo de créditos de ICMS sobre compras das UF's MS, PR, SC.

PERÍODO	COMPRAS MS	ICMS 12%	COMPRAS PR	ICMS 12%	COMPRAS SC	ICMS 12%	TOTAL
out/14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.385,68	R\$ 6.406,28	R\$ 6.406,28
nov/14	R\$ 12.855,34	R\$ 1.542,64	R\$ 659,00	R\$ 79,08	R\$ 54.632,41	R\$ 6.555,89	R\$ 8.177,61
dez/14	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.750,37	R\$ 1.890,04	R\$ 19.692,79	R\$ 2.363,13	R\$ 4.253,18
jan/15	R\$ 6.347,90	R\$ 761,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.802,76	R\$ 8.496,33	R\$ 9.258,08
fev/15	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.664,00	R\$ 319,68	R\$ 23.099,62	R\$ 2.771,95	R\$ 3.091,63
mar/15	R\$ 14.596,14	R\$ 1.751,54	R\$ 11.250,00	R\$ 1.350,00	R\$ 54.856,14	R\$ 6.582,74	R\$ 9.684,27
abr/15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.305,42	R\$ 1.236,65	R\$ 1.236,65
mai/15	R\$ 18.820,00	R\$ 2.258,40	R\$ 3.910,50	R\$ 469,26	R\$ 17.748,31	R\$ 2.129,80	R\$ 4.857,46
jun/15	R\$ 12.564,38	R\$ 1.507,73	R\$ 6.474,20	R\$ 776,90	R\$ 4.548,70	R\$ 545,84	R\$ 2.830,47
jul/15	R\$ 9.212,00	R\$ 1.105,44	R\$ 6.256,80	R\$ 750,82	R\$ 65.325,70	R\$ 7.839,08	R\$ 9.695,34
ago/15	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.732,60	R\$ 687,91	R\$ 20.336,42	R\$ 2.440,37	R\$ 3.128,28
set/15	R\$ 16.189,58	R\$ 1.942,75	R\$ 760,10	R\$ 91,21	R\$ 3.858,68	R\$ 463,04	R\$ 2.497,00
TOTAL	R\$ 90.585,34		R\$ 53.457,57		R\$ 398.592,63		R\$ 65.116,26

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 11 estão demonstrados os créditos de ICMS que podem ser compensados. Os créditos são calculados sobre compras de matérias utilizadas na fabricação do produto oriundas dos estados de MS, PR, SC. Para este cálculo, foi verificada a alíquota aplicada nas operações interestaduais para efetuar o crédito correspondente. O total de créditos destas unidades de federação no período totaliza R\$65.116,26.

A Tabela 12 apresenta apuração de ICMS com base nos cálculos efetuados nas Tabelas 8, 9, 10 e 11.

Tabela 12 - Apuração de ICMS a pagar.

PERÍODO	CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO
out/14	R\$ 19.965,07	R\$ 39.492,24	R\$ 19.527,17
nov/14	R\$ 16.707,77	R\$ 33.112,21	R\$ 16.404,43
dez/14	R\$ 11.290,89	R\$ 42.172,55	R\$ 30.881,66
jan/15	R\$ 22.723,33	R\$ 20.211,51	-R\$ 2.511,81
fev/15	R\$ 12.530,36	R\$ 30.998,81	R\$ 15.956,63
mar/15	R\$ 18.921,41	R\$ 32.894,76	R\$ 13.973,35
abr/15	R\$ 13.285,54	R\$ 34.053,86	R\$ 20.768,32
mai/15	R\$ 20.113,64	R\$ 32.755,54	R\$ 12.641,91
jun/15	R\$ 16.462,93	R\$ 28.532,77	R\$ 12.069,84
jul/15	R\$ 25.450,65	R\$ 33.708,25	R\$ 8.257,59
ago/15	R\$ 16.227,12	R\$ 27.628,82	R\$ 11.401,70
set/15	R\$ 8.497,58	R\$ 29.878,54	R\$ 21.380,96
TOTAL			R\$ 180.751,75

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 12 tem-se o resultado de ICMS a pagar mensalmente. Como o ICMS é um imposto não cumulativo foram compensados os débitos de ICMS sobre vendas com os créditos de ICMS sobre compra de matéria prima, resultando no valor total pago no período de R\$ 180.751,75.

4.4.3 Cálculo de Impostos Federais: PIS, COFINS, IRPJ E CSLL

A Tabela 13 apresenta os cálculos de impostos federais PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, tendo como base de cálculo o faturamento do período.

Tabela 13 - Cálculo Impostos PIS, COFINS, IRPJ E CSLL.

PERÍODO	FATURAMENTO	PIS 0,65%	COFINS 3%	BASE DE CÁLCULO IR	IRPJ 1,2%	ADICIONAL IRPJ	CSLL 1,08%	TOTAL
out/14	R\$ 329.099,62	R\$ 2.139,15	R\$ 9.872,99		R\$ 3.949,20		R\$ 3.554,28	R\$ 19.515,61
nov/14	R\$ 278.864,07	R\$ 1.812,62	R\$ 8.365,92		R\$ 3.346,37		R\$ 3.011,73	R\$ 16.536,64
dez/14	R\$ 352.895,88	R\$ 2.293,82	R\$ 10.586,88		R\$ 4.234,75		R\$ 3.811,28	R\$ 20.926,73
1º TRIMESTRE	R\$ 960.859,57			R\$ 76.868,77		R\$ 1.686,88		R\$ 1.686,88
jan/15	R\$ 168.428,35	R\$ 1.094,78	R\$ 5.052,85		R\$ 2.021,14		R\$ 1.819,03	R\$ 9.987,80
fev/15	R\$ 262.437,87	R\$ 1.705,85	R\$ 7.873,14		R\$ 3.149,25		R\$ 2.834,33	R\$ 15.562,57
mar/15	R\$ 275.192,22	R\$ 1.788,75	R\$ 8.255,77		R\$ 3.302,31		R\$ 2.972,08	R\$ 16.318,90
2º TRIMESTRE	R\$ 706.058,44			R\$ 56.484,68		R\$ -		R\$ -
abr/15	R\$ 285.236,19	R\$ 1.854,04	R\$ 8.557,09		R\$ 3.422,83		R\$ 3.080,55	R\$ 16.914,51
mai/15	R\$ 276.412,86	R\$ 1.796,68	R\$ 8.292,39		R\$ 3.316,95		R\$ 2.985,26	R\$ 16.391,28
jun/15	R\$ 238.850,10	R\$ 1.552,53	R\$ 7.165,50		R\$ 2.866,20		R\$ 2.579,58	R\$ 14.163,81
3º TRIMESTRE	R\$ 800.499,15			R\$ 64.039,93		R\$ 403,99		R\$ 403,99
jul/15	R\$ 281.867,65	R\$ 1.832,14	R\$ 8.456,03		R\$ 3.382,41		R\$ 3.044,17	R\$ 16.714,75
ago/15	R\$ 230.293,10	R\$ 1.496,91	R\$ 6.908,79		R\$ 2.763,52		R\$ 2.487,17	R\$ 13.656,38
set/15	R\$ 250.413,73	R\$ 1.627,69	R\$ 7.512,41		R\$ 3.004,96		R\$ 2.704,47	R\$ 14.849,53
4º TRIMESTRE	R\$ 762.574,48			R\$ 61.005,96		R\$ 100,60		R\$ 100,60
TOTAL								R\$ 193.729,97

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 13 foram apurados os valores a pagar dos impostos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL de acordo com as alíquotas aplicáveis ao Lucro presumido para a indústria. Para cálculo do IRPJ foi separado e somado o faturamento por trimestre para correta apuração e identificar a incidência do adicional de imposto conforme explicado no item 2.2.1.2 deste trabalho. Os tributos federais calculados nesta tabela totalizam R\$193.729,97.

4.4.4 Cálculo Encargos Folha de Pagamento Lucro Presumido

A Tabela 14 apresenta os cálculos de encargos incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados e sobre pró labore dos administradores.

Tabela 14 - Cálculo de encargos sobre folha de pagamento.

PERÍODO	FOLHA EMPREGADOS	FOLHA PRO LABORE/ AUTÔNOMOS	FGTS 8%	RAT/FAP 3%	TERCEIROS 5,8%	FATURAMENTO	CPP 1%	TOTAL
out/14	R\$ 27.506,38	R\$ 5.235,00	R\$ 2.200,51	R\$ 825,19	R\$ 1.595,37	R\$ 329.099,62	R\$ 3.291,00	R\$ 7.912,07
nov/14	R\$ 28.608,80	R\$ 5.235,00	R\$ 2.288,70	R\$ 858,26	R\$ 1.659,31	R\$ 278.864,07	R\$ 2.788,64	R\$ 7.594,92
dez/14	R\$ 31.205,14	R\$ 5.235,00	R\$ 2.496,41	R\$ 936,15	R\$ 1.809,90	R\$ 352.895,88	R\$ 3.528,96	R\$ 8.771,42
jan/15	R\$ 33.080,61	R\$ 4.300,00	R\$ 2.646,45	R\$ 992,42	R\$ 1.918,68	R\$ 168.428,35	R\$ 1.684,28	R\$ 7.241,83
fev/15	R\$ 31.766,26	R\$ 4.300,00	R\$ 2.541,30	R\$ 952,99	R\$ 1.842,44	R\$ 262.437,87	R\$ 2.624,38	R\$ 7.961,11
mar/15	R\$ 35.289,99	R\$ 4.300,00	R\$ 2.823,20	R\$ 1.058,70	R\$ 2.046,82	R\$ 275.192,22	R\$ 2.751,92	R\$ 8.680,64
abr/15	R\$ 35.052,96	R\$ 4.300,00	R\$ 2.804,24	R\$ 1.051,59	R\$ 2.033,07	R\$ 285.236,19	R\$ 2.852,36	R\$ 8.741,26
mai/15	R\$ 39.037,62	R\$ 4.300,00	R\$ 3.123,01	R\$ 1.171,13	R\$ 2.264,18	R\$ 276.412,86	R\$ 2.764,13	R\$ 9.322,45
jun/15	R\$ 37.937,05	R\$ 4.300,00	R\$ 3.034,96	R\$ 1.138,11	R\$ 2.200,35	R\$ 238.850,10	R\$ 2.388,50	R\$ 8.761,93
jul/15	R\$ 37.599,56	R\$ 4.300,00	R\$ 3.007,96	R\$ 1.127,99	R\$ 2.180,77	R\$ 281.867,65	R\$ 2.818,68	R\$ 9.135,40
ago/15	R\$ 31.224,49	R\$ 4.300,00	R\$ 2.497,96	R\$ 936,73	R\$ 1.811,02	R\$ 230.293,10	R\$ 2.302,93	R\$ 7.548,65
set/15	R\$ 39.521,04	R\$ 4.300,00	R\$ 3.161,68	R\$ 1.185,63	R\$ 2.292,22	R\$ 250.413,73	R\$ 2.504,14	R\$ 9.143,67
TOTAL				R\$ 32.626,39	R\$ 12.234,90	R\$ 23.654,13	R\$ 32.299,92	R\$ 100.815,34

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 14 foram apurados valores de encargos sobre a folha de pagamento. Os valores de INSS foram calculados no percentual de 8,8% (oito vírgula oito por cento), correspondente ao de 3% (três por cento) de Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa (GIL) decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), mais as Contribuições de Terceiros de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), sobre o montante de remunerações de cada mês. Os valores de FGTS demonstrados correspondem ao percentual de 8% (oito por cento) calculados apenas sobre a remuneração dos empregados. Observa-se que para o cálculo da contribuição previdenciária patronal (CPP) foi substituído pagamento da cota patronal de 20% sobre a folha de pagamento e de pró labore pelo percentual de 1% aplicado sobre o faturamento conforme Lei 12.546/2011.

Foi obtido um total de impostos pagos sobre a folha de pagamento no valor de R\$100.815,34.

4.4.5 Resumo da Apuração dos Impostos no Lucro Presumido

A Tabela 15 apresenta um resumo com os resultados da apuração de tributos no lucro presumido com base nos cálculos efetuados nas Tabelas 5 a 14.

Tabela 15 - Resumo de apuração de impostos no lucro presumido.

PERÍODO	IPi	ICMS	IRPJ TRIMESTRAL	CSLL TRIMESTRAL	PIS	COFINS	ENCARGOS FOLHA DE PAGAMENTO	TOTAL
out/14	R\$ 9.249,45	R\$ 19.527,17			R\$ 2.139,15	R\$ 9.872,99	R\$ 7.912,07	R\$ 48.700,82
nov/14	R\$ 7.724,90	R\$ 16.404,43			R\$ 1.812,62	R\$ 8.365,92	R\$ 7.594,92	R\$ 41.902,79
dez/14	R\$ 13.298,10	R\$ 30.881,66	R\$ 13.217,19	R\$ 10.377,28	R\$ 2.293,82	R\$ 10.586,88	R\$ 8.771,42	R\$ 89.426,36
jan/15	-R\$ 214,53	-R\$ 2.511,81			R\$ 1.094,78	R\$ 5.052,85	R\$ 7.241,83	R\$ 10.663,11
fev/15	R\$ 8.570,73	R\$ 15.956,63			R\$ 1.705,85	R\$ 7.873,14	R\$ 7.961,11	R\$ 42.067,46
mar/15	R\$ 6.899,40	R\$ 13.973,35	R\$ 8.472,70	R\$ 7.625,43	R\$ 1.788,75	R\$ 8.255,77	R\$ 8.680,64	R\$ 55.696,04
abr/15	R\$ 9.659,82	R\$ 20.768,32			R\$ 1.854,04	R\$ 8.557,09	R\$ 8.741,26	R\$ 49.580,52
mai/15	R\$ 6.475,86	R\$ 12.641,91			R\$ 1.796,68	R\$ 8.292,39	R\$ 9.322,45	R\$ 38.529,29
jun/15	R\$ 5.902,46	R\$ 12.069,84	R\$ 10.009,98	R\$ 8.645,39	R\$ 1.552,53	R\$ 7.165,50	R\$ 8.761,93	R\$ 54.107,63
jul/15	R\$ 4.922,36	R\$ 8.257,59			R\$ 1.832,14	R\$ 8.456,03	R\$ 9.135,40	R\$ 32.603,52
ago/15	R\$ 6.264,48	R\$ 11.401,70			R\$ 1.496,91	R\$ 6.908,79	R\$ 7.548,65	R\$ 33.620,52
set/15	R\$ 9.454,51	R\$ 21.380,96	R\$ 9.251,49	R\$ 8.235,80	R\$ 1.627,69	R\$ 7.512,41	R\$ 9.143,67	R\$ 66.606,54
TOTAL								R\$ 563.504,60

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 15 está demonstrado o total geral de tributos apurados na forma de tributação de Lucro Presumido. Tem-se um valor final de tributos de R\$563.504,60.

A Tabela 16 apresenta um cálculo comparativo da Contribuição Previdenciária, para evidenciar qual o impacto na tributação considerando a alteração na legislação na mudança do método de apuração deste tributo.

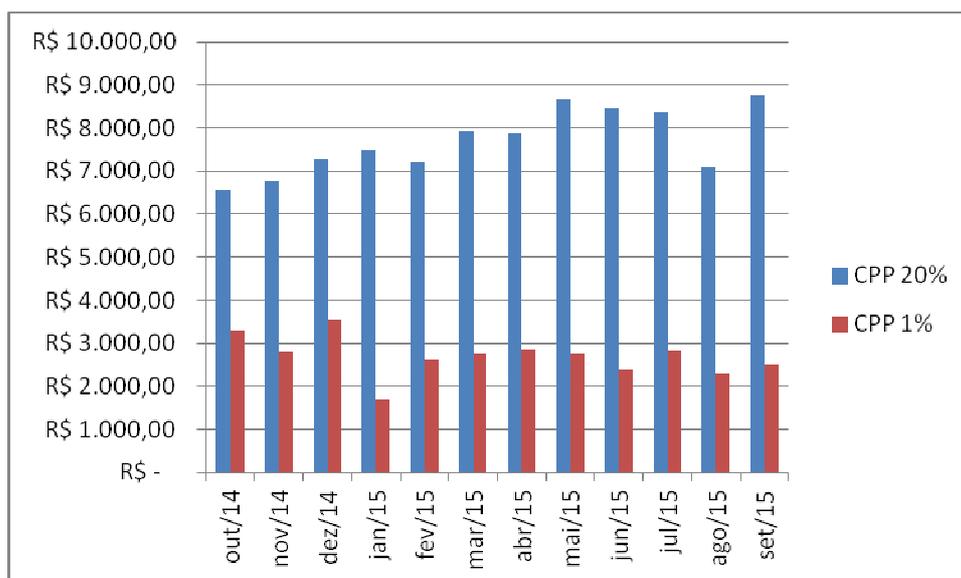
Tabela 16 - Cálculo comparativa Cota Patronal 20% x Desoneração da Folha.

PERÍODO	FOLHA EMPREGADOS	FOLHA PRO LABORE/ AUTÔNOMOS	CPP 20%	FATURAMENTO	CPP 1%	DIFERENÇA
out/14	R\$ 27.506,38	R\$ 5.235,00	R\$ 6.548,28	R\$ 329.099,62	R\$ 3.291,00	R\$ 3.257,28
nov/14	R\$ 28.608,80	R\$ 5.235,00	R\$ 6.768,76	R\$ 278.864,07	R\$ 2.788,64	R\$ 3.980,12
dez/14	R\$ 31.205,14	R\$ 5.235,00	R\$ 7.288,03	R\$ 352.895,88	R\$ 3.528,96	R\$ 3.759,07
jan/15	R\$ 33.080,61	R\$ 4.300,00	R\$ 7.476,12	R\$ 168.428,35	R\$ 1.684,28	R\$ 5.791,84
fev/15	R\$ 31.766,26	R\$ 4.300,00	R\$ 7.213,25	R\$ 262.437,87	R\$ 2.624,38	R\$ 4.588,87
mar/15	R\$ 35.289,99	R\$ 4.300,00	R\$ 7.918,00	R\$ 275.192,22	R\$ 2.751,92	R\$ 5.166,08
abr/15	R\$ 35.052,96	R\$ 4.300,00	R\$ 7.870,59	R\$ 285.236,19	R\$ 2.852,36	R\$ 5.018,23
mai/15	R\$ 39.037,62	R\$ 4.300,00	R\$ 8.667,52	R\$ 276.412,86	R\$ 2.764,13	R\$ 5.903,40
jun/15	R\$ 37.937,05	R\$ 4.300,00	R\$ 8.447,41	R\$ 238.850,10	R\$ 2.388,50	R\$ 6.058,91
jul/15	R\$ 37.599,56	R\$ 4.300,00	R\$ 8.379,91	R\$ 281.867,65	R\$ 2.818,68	R\$ 5.561,24
ago/15	R\$ 31.224,49	R\$ 4.300,00	R\$ 7.104,90	R\$ 230.293,10	R\$ 2.302,93	R\$ 4.801,97
set/15	R\$ 39.521,04	R\$ 4.300,00	R\$ 8.764,21	R\$ 250.413,73	R\$ 2.504,14	R\$ 6.260,07
TOTAL			R\$ 92.446,98		R\$ 32.299,92	R\$ 60.147,06

Fonte: Elaborado pela autora.

A Tabela 16 apresenta um comparativo em relação à substituição da cota patronal de 20% sobre a folha de pagamento pela contribuição de 1% sobre a receita bruta. Neste caso, se a empresa fosse optante pelo Lucro Presumido, a desoneração da folha proporcionaria uma economia de encargos no valor de R\$ 60.147,06, conforme demonstra-se na Imagem 1:

Figura 2 - Comparativo entre desoneração da folha e cota patronal 20%.



Fonte: Elaborado pela autora.

Com base nos cálculos apresentados nas Tabelas 4 e 15 a seguir serão analisados e comparados os regimes tributários: Simples Nacional e Lucro Presumido.

4.5 Comparativo Tributário Simples Nacional e Lucro Presumido

A partir dos cálculos efetuados, elaborou-se uma comparação entre as duas formas de tributação abordadas neste estudo. Segue comparação dos cálculos dos referentes ao período de outubro de 2014 a setembro de 2015, o que será utilizado como ferramenta para tomada de decisão para a escolha da forma de tributação.

A Tabela 17 apresenta os comparativos nas duas formas de tributação para análise dos resultados.

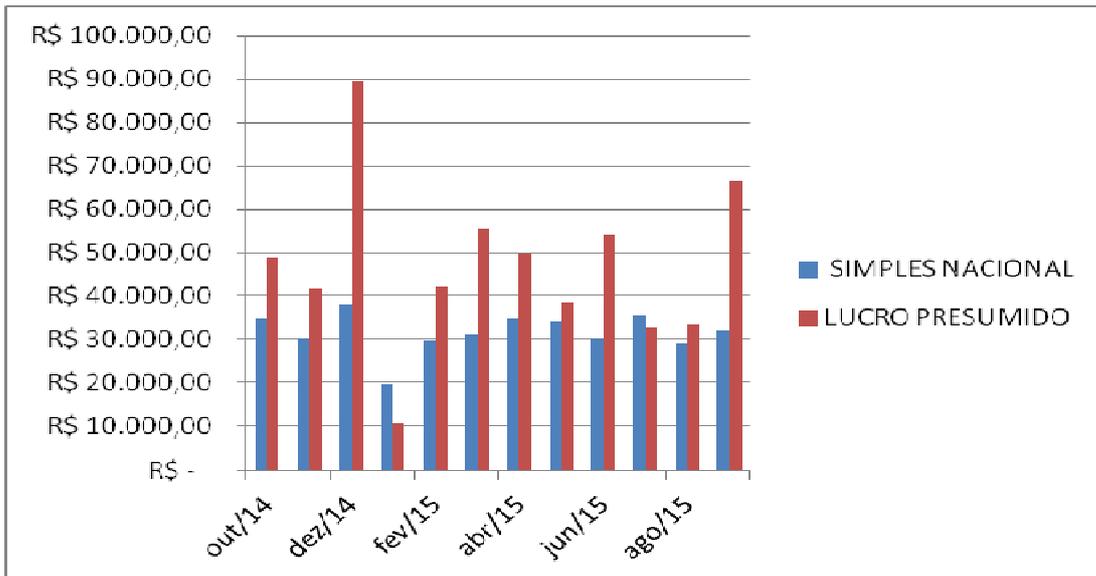
Tabela 17 - Apuração de comparativo de apuração de impostos nas duas formas de tributação simples nacional x lucro presumido.

PERÍODO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	DIFERENÇA
out/14	R\$ 34.716,10	R\$ 48.700,82	R\$ 13.984,73
nov/14	R\$ 30.258,90	R\$ 41.902,79	R\$ 11.643,89
dez/14	R\$ 37.892,03	R\$ 89.426,36	R\$ 51.534,33
jan/15	R\$ 19.741,73	R\$ 10.663,11	-R\$ 9.078,62
fev/15	R\$ 29.601,40	R\$ 42.067,46	R\$ 12.466,06
mar/15	R\$ 31.198,41	R\$ 55.696,04	R\$ 24.497,63
abr/15	R\$ 34.779,49	R\$ 49.580,52	R\$ 14.801,03
mai/15	R\$ 34.109,16	R\$ 38.529,29	R\$ 4.420,13
jun/15	R\$ 30.192,98	R\$ 54.107,63	R\$ 23.914,64
jul/15	R\$ 35.535,91	R\$ 32.603,52	-R\$ 2.932,39
ago/15	R\$ 29.074,12	R\$ 33.620,52	R\$ 4.546,40
set/15	R\$ 32.059,80	R\$ 66.606,54	R\$ 34.546,74
TOTAL	R\$ 379.160,03	R\$ 563.504,60	R\$ 184.344,57

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 17 foram apurados valores comparativos entre as formas de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido. A Tabela 17 confirma como opção mais vantajosa a tributação pelo Simples Nacional, onde constata-se uma economia de impostos de R\$184.344,57, o que representa uma economia de 67,29% conforme demonstra a Figura 3:

Figura 3 - Comparativo de tributação Simples Nacional x Lucro presumido.



Fonte: Elaborado pela autora.

Na Figura 2 está evidente a vantagem econômica com a opção pelo regime Simples Nacional para recolhimento dos tributos com menor ônus tributário. E com essa economia, a empresa poderá realizar novos investimentos para aumentar sua competitiva no mercado.

5 CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta pesquisa, ficou evidenciado que ao se realizar um estudo tributário eficaz o mesmo poderá influenciar de forma determinante para que a empresa consiga atingir a maximização de seus lucros com a economia de impostos.

O objetivo deste trabalho era escolher qual a modalidade menos onerosa de tributação legal para a empresa e com o estudo realizado chega-se a conclusão final que no período analisado o regime de tributação mais vantajoso é o Simples Nacional.

A empresa em estudo é Optante pelo Simples Nacional desde 01/12/2006, o que demonstra que a mesma possui um planejamento tributário acertado, provando assim a importância e relevância do tema escolhido.

Em relação ao objetivo deste trabalho em analisar e comparar a desoneração da folha de pagamento considerando a tributação Simples Nacional x Lucro Presumido com base na folha de pagamento e Simples Nacional x Lucro presumido com base no Faturamento, conclui-se que na análise do Lucro Presumido, caso a empresa fosse optante desse regime de tributação, haveria uma economia tributária, onde, a desoneração da folha, ou seja, a substituição da cota patronal de 20% sobre a folha de pagamento pela contribuição de 1% sobre a receita bruta proporcionaria uma vantagem tributária com economia de encargos no valor de R\$60.147,06. Já no Simples Nacional, não houve alterações de encargos pelo fato de não haver obrigatoriedade de recolhimento de contribuição patronal sobre a folha de pagamento, também nesta análise o Simples Nacional é o regime de tributação mais vantajoso.

Diante de tais fatos, sugeriu-se à empresa objeto de estudo de caso, que permaneça na forma de tributação atual, inclusive é necessário salientar que para a empresa se manter no sistema de tributação vantajoso que é o Simples Nacional, a mesma não poderá exceder o faturamento anual de R\$3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais) e ainda temos uma alteração para o ano de 2016, que caso a empresa seja tributada pelo Lucro Presumido, a Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta Mensal terá um aumento, passando de 1% (um por cento) para 2,5%(dois vírgula cinco por cento). Caso a empresa consiga manter um faturamento

dentro do limite legal, continuará sendo vantagem a opção pelo Simples Nacional no ano de 2016 também.

Como resultado final, com as análises realizadas no capítulo 5 deste trabalho, pode-se responder ao problema inicial desta pesquisa: o regime de tributação que resultará na menor carga tributária para a indústria de móveis e estofados da Serra Gaúcha no período estudado é o Simples Nacional.

Utilizando-se da elisão fiscal, verifica-se que o Planejamento tributário é uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento e crescimento de uma empresa, para se tornar competitiva no mercado e o estudo demonstrou a importância de adotar um planejamento tributário, visando à redução lícita do ônus tributário. Cabe destacar que o presente estudo é válido, se for mantido o perfil da empresa e se não houverem alterações nas Leis tributárias brasileiras, caso contrário este estudo pode perder sua validade.

Fica evidenciado com este estudo, que o planejamento tributário não pode ser deixado de lado. É de extrema importância pensar com antecedência, fazer simulações, preparar e buscar conhecimento que conduza a empresa à economia de impostos dentro da legalidade para garantir assim um maior lucro e maior competitividade no mercado cada vez mais exigente.

REFERÊNCIAS

ABREU, Andréia. **Gestão fiscal nas empresas**: principais conceitos tributários e sua aplicação. São Paulo: Atlas, 2008.

AVILA, Alexandre Rossato da Silva. Curso de Direito Tributário. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2005.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 ago. 2015.

_____. Lei nº 5.172. **Código Tributário Nacional** (1966). Art. 3º. Promulgado em 25 de outubro de 1966. Planalto. Disponível em: Acesso em: 13 set. 2015.

_____. Lei nº 9.250. **Base de Cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas** (1995). Disponível em: Acesso em: 13 set. 2015.

_____. Lei nº 10.684. **Base de Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido** (1995a). Art. 20º. Promulgado em 20 de janeiro de 1995. Planalto. Disponível em: Acesso em: 13 set. 2015.

_____. **Lucro Presumido (2015)**. Capítulo XIII IRPJ Lucro Presumido. Receita Federal. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2014/Capitulo_XIII_IRPJ_LucroPresumido2014.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2015.

_____. **IPI (2015)**. Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>. Acesso em: 10 ago. 2015.

CHAGAS, Gilson. **Contabilidade intermediária simplificada**. São Paulo: Saraiva, 2014.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Manual de Direito Tributário**, 1.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 14.^a ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FERRÃO, Romário Gava. **Metodologia Científica: para iniciantes em pesquisa**. 4.^a ed. Espírito Santo: Incaper, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.^a ed. São paulo: Atlas, 1999.

GRECO, Marco Aurélio. **Dinâmica da tributação - Uma visão funcional**. 2ª ed. São Paulo: Forense, 2007.

IBPT. **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação**. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PERES, Jose Hernandez; CHIEREGATO, Renato; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual De Contabilidade Tributária**. 13.ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PADOVEZE, Clovis Luís. **Contabilidade e gestão para micro e pequenas empresas**. 1.ª ed. Curitiba: Intersaberes, 2014.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual da Contabilidade Tributária**. 4.ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda**. 19.ª ed. Porto Alegre: CRC RS, 2011.

SEBRAE. **Micro Empreendedor Individual**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/Microempreendedor-Individual-conta-com-o-Sebrae>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

SEFAZ. **ICMS**. Disponível em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/site/montaduvidas.aspx?al=l_icms_faq>. Acesso em: 10 ago. 2015.

SENADO. **Legislação Tributária ICMS**. Resolução do Senado Federal Nº 22, de 19 de Maio de 1989. SENADO FEDERAL. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/CA4753C80931679103256812004B9DA7>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

SILLOS, Lívio Augusto. **Planejamento Tributário**. 1.ª ed. São Paulo: LEUD, 2005.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade geral e tributária**. 3.ª ed. São Paulo: THOMSON IOB, 2006.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário: Pague Menos, Dentro Da Lei!** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

ANEXO 1: ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – INDÚSTRIA - ANEXO II
DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. (ART. 25, INCISO II)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO 2: Anexos I e II da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, reduzido nos percentuais a seguir: (Caput do inciso dado pela **Lei Nº 14042**

DE 06/07/2012):

RECEITA BRUTA ACUMULADA NOS 12 MESES ANTERIORES (Em R\$)	REDUÇÃO DO ICMS %
De 360.000,01 a 540.000,00	43,78%
De 540.000,01 a 720.000,00	41,41%
De 720.000,01 a 900.000,00	27,52%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	29,08%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	22,54%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	19,86%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,57%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	17,74%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	20,12%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,35%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	17,39%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	16,67%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 (Item acrescentado pela Lei Nº 14042 DE 06/07/2012)	14,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 (Item acrescentado pela Lei Nº 14042 DE 06/07/2012)	13,61%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 (Item acrescentado pela Lei Nº 14042 DE 06/07/2012)	11,68%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 (Item acrescentado pela Lei Nº 14042 DE 06/07/2012)	9,79%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 (Item acrescentado pela Lei Nº 14042 DE 06/07/2012)	6,65%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 (Item acrescentado pela Lei Nº 14042 DE 06/07/2012)	3,79%

ANEXO 3 - Remuneração da mão-de-obra empregada no setor industrial

FPAS 507	
<u>Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados:</u>	Setor industrial da cooperativa que desenvolva atividade <u>não</u> relacionada no Decreto-Lei nº 1.146, de 1970.
Previdência Social:.. 20%	Setor industrial das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura.
GILRAT:..... variável	Nota: a cooperativa contribuirá com 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o SESCOOP, e não contribuirá para o SENAI e o Sesi.
Código terceiros:... 0079 ou 4163 (se cooperativa)	
Salário-educação:.. 2,5%	
Incrá:..... 0,2%	
Senai:.....1,0%	
Sesi:.....1,5%	
Sebrae:.....0,60 %	
Total Terceiros: 5,8%	

Fonte: BRASIL. IN 971/2009.

